ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Lajeado/RS, por meio da **Secretaria de Educação**, necessita da formalização e continuidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a **EMEF Campestre**. A unidade escolar está localizada na **Rua Paul Harris, 488, bairro Campestre**, sob o **Código do Imóvel nº 839526-8**.

1.2 A manutenção desta contratação é imprescindível para garantir o funcionamento das atividades letivas, assegurando:

1.2.1 O fornecimento de água para consumo humano e preparo de merenda escolar.

1.2.2 Condições adequadas de higiene e limpeza das instalações.

1.2.3 A destinação correta e sanitária dos efluentes gerados na unidade.

1.3 Considerando que a escola já possui infraestrutura instalada, a necessidade fundamenta-se na **continuidade do serviço público essencial**, evitando a interrupção de atividades básicas e garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 Diferente de novas edificações, a **EMEF Campestre** já conta com ligação ativa e um histórico de consumo vinculado à concessionária **CORSAN** (Companhia Riograndense de Saneamento).

2.2 Histórico: Existe um contrato de adesão prévio (Código 839526-8), cujo instrumento foi assinado e atualizado conforme as resoluções da AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

2.3 Modelo de Prestação: O Município mantém relação contratual continuada com a CORSAN para esta unidade, seguindo as tarifas e normativas reguladas pelo Estado.

2.4 **Justificativa da Nova Formalização**: A presente análise visa adequar o vínculo contratual aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a regularidade administrativa e orçamentária para os exercícios futuros, mantendo a exclusividade da concessionária no local de prestação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades da **EMEF Campestre**, garantindo o fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário

necessários para o consumo, higiene dos alunos e servidores, bem como a limpeza das instalações escolares. Tratando-se de um serviço público essencial, a sua interrupção comprometeria diretamente o calendário letivo e as condições básicas de saúde da unidade.

3.2 Embora o Município de Lajeado/RS conte com outros fornecedores para o serviço de abastecimento de água, a localidade específica da (Rua Paul Harris, 488, bairro Campestre) é atendida em regime de exclusividade pela concessionária Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento). A infraestrutura de rede já instalada e vinculada ao **Código do Imóvel 839526-8** pertence à concessionária, que opera em regime de monopólio natural regulado para o local de prestação do serviço.

3.3 A Corsan opera como a única concessionária autorizada a distribuir água potável e realizar o esgotamento sanitário neste endereço específico, configurando um monopólio natural regulado para o local de prestação do serviço.

3.4 Desta forma, não há outros fornecedores aptos a realizar a ligação deste imóvel à rede pública de distribuição e coleta, justificando a contratação direta por inexigibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá assegurar que a CONTRATADA (**CORSAN**) cumpra os seguintes requisitos fundamentais para a regularidade do serviço na unidade escolar:

4.1.1 Manutenção e Regularização da Ligação (Água e Esgoto): Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de abastecimento de água potável e a coleta/afastamento de esgoto sanitário na ligação já consolidada no imóvel.

4.1.2 Padrão Técnico (Escolar): A prestação dos serviços deve manter os padrões técnicos de pressão na rede, diâmetro e capacidade de vazão necessários para o pleno funcionamento das atividades da EMEF Campestre, atendendo às normas de instalações prediais e ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE).

4.1.3 Regularização Cadastral e Titularidade: Assegurar que a unidade consumidora (Código do Imóvel: 839526-8) esteja devidamente cadastrada em nome do MUNICÍPIO DE LAJEADO (CNPJ 87.297.982/0001-03), garantindo que o faturamento reflita a responsabilidade da administração pública.

4.1.4 Qualidade e Conformidade: Prestar o serviço em total conformidade com as normativas da AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS), respeitando os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as regras de qualidade e continuidade vigentes.

4.1.5 Exclusividade: Comprovar a condição de única concessionária autorizada a operar e realizar reparos na rede pública de distribuição e coleta no endereço Rua Paul Harris, 488, configurando o monopólio natural do serviço no local.

4.1.6 Atendimento e Suporte: Disponibilizar canais de atendimento para solicitações de manutenção e reparos no ramal predial, conforme os prazos previstos no RSAE.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1 **Contratação direta da concessionária exclusiva (Corsan) por Inexigibilidade:**
Viabilidade: Totalmente viável. Esta é a única solução técnica e jurídica que permite a continuidade da integração da **EMEF Campestre** à infraestrutura pública de saneamento básico de forma regulamentada.

5.1.1 A concessionária Corsan opera em regime de exclusividade no endereço da unidade (Rua Paul Harris, 488), onde já existe o ramal predial instalado (Código 839526-8).

5.2 **Utilização de soluções alternativas (Caminhão-pipa e Fossa Séptica/Sumidouro): Viabilidade: Inviável.** O uso de caminhão-pipa e fossa séptica apresenta alto custo operacional e elevado risco sanitário para uma comunidade escolar. Tais métodos são paliativos e inadequados para o funcionamento permanente de uma escola pública que já dispõe de ligação definitiva à rede pública.

5.3 **Utilização de Poço Artesiano (para água) e Fossa Séptica (para esgoto):Viabilidade:Inviável** como solução principal para uma unidade escolar em área urbana consolidada.

5.3.1 **Análise (Água - Poço):** A perfuração de um poço artesiano demanda custos elevados de prospecção e instalação, obtenção de licenças ambientais e de outorga de uso da água. Além disso, exige monitoramento constante da potabilidade, o que gera um custo operacional e de manutenção permanente que não existe na rede pública.

5.3.2 **Análise (Esgoto - Fossa):** Conforme analisado na solução 'b', a fossa séptica não é uma solução adequada para uma edificação pública definitiva em área urbana já atendida por rede coletora.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1 Comparando as alternativas, a contratação direta da **CORSAN** (Solução 'a') é a única que atende plenamente às necessidades da **EMEF Campestre** de forma eficiente, segura e sanitária. Por se tratar de uma unidade escolar com ligação e infraestrutura de rede já existentes (Código do Imóvel: 839526-8), a continuidade da prestação pela concessionária atual apresenta o melhor custo-benefício a longo prazo, uma vez que elimina a necessidade de novos investimentos em fontes alternativas de captação ou tratamento.

6.2 A escolha pela Solução 'a' garante a conformidade com as normas da **AGERGS** e do Ministério da Saúde, assegurando que a qualidade da água e o esgotamento sanitário sejam monitorados por órgãos reguladores competentes. Além disso, a manutenção da rede pública evita os custos elevados de manutenção e

licenciamento ambiental que seriam exigidos por soluções como poços artesianos ou fossas sépticas em área urbana.

6.3 Justifica-se, portanto, a escolha pela contratação direta por inexigibilidade, visto que a **CORSAN** detém a exclusividade da infraestrutura instalada no local, tornando a competição inviável.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

7.1 O objeto desta contratação para a **EMEF Campestre** consiste na regularização e manutenção da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, divididos nas seguintes etapas:

7.1.1 Manutenção e Regularização do Vínculo Contratual: Manutenção da ligação ativa no imóvel localizado na Rua Paul Harris, 488, bairro Campestre (Código do Imóvel: 839526-8), garantindo que a infraestrutura existente permaneça conectada à rede pública de distribuição e coleta.

7.1.2 Fornecimento Contínuo de Água e Coleta de Esgoto: Disponibilização ininterrupta do serviço de água potável e o devido afastamento e tratamento de efluentes sanitários, conforme os padrões de qualidade e pressão estabelecidos pela legislação e agência reguladora.

7.1.3 A estimativa de valor para o período de 60 meses (5 anos) foi calculada com base na média de consumo prevista para uma unidade escolar deste porte:

LOCAL	ESTIMATIVA MENSAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL
EMEF CAMPESTRE	R$ 2.500,00	60	R$ 150.000,00

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com base nas informações levantadas, declaramos a viabilidade da contratação direta da concessionária **CORSAN** para a prestação contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a **EMEF Campestre**. O local encontra-se situado na **Rua Paul Harris, 488**, bairro Campestre, e já possui infraestrutura de conexão instalada sob o **Código do Imóvel 839526-8**.

8.2 A contratação fundamenta-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 , visto tratar-se de serviço prestado em regime de exclusividade e monopólio natural pela concessionária no endereço citado. A manutenção deste contrato é considerada essencial para a **continuidade das atividades educacionais** e para o atendimento das normas de saúde e higiene pública na unidade escolar.

Lajeado, 10 de março de 2026

Fiscal:

Vagner Luiz Cardoso Vieira
Auxiliar administrativo.

Gestora:

Patrícia Haenssgen
Secretária de Administração.

SEAD – ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Andressa Aragão Batista